



Município
Oliveira de Frades

Engenheiro

Regulamento Municipal da Rede de Percurso Pedestres

REGULAMENTO MUNICIPAL DA REDE DE PERCURSOS PEDESTRES DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES

O Pedestrianismo é a melhor forma de conhecer e desfrutar do meio que nos rodeia, através de carreiros, quelhas, caminhos agrícolas e florestais, locais de interesse natural e cultural, constituindo verdadeiros produtos de turismo ativo, podendo ser feitos na montanha, meio rural ou urbano e nas zonas ribeirinhas.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento visa estabelecer regras para a classificação, manutenção e identificação, sinalização, fiscalização, utilização e promoção dos percursos pedestres, no concelho de Oliveira de Frades, garantindo a segurança dos praticantes e a protecção do meio ambiente onde os estes se realizam, de acordo com a aplicação dos princípios gerais da marcação dos percursos pedestres adotados na Declaração de Bachyne, aprovada na Assembleia Geral da Federação Europeia de Pedestrianismo (European Ramblers Association, ERA) realizada em Brilon, Alemanha, no dia 9 de Outubro de 2004.

Artigo 2.º

Classificação e identificação dos percursos

1. Os percursos são identificados quanto às características da zona envolvente, os aspectos naturais, culturais e sociais, extensão, duração aproximada, obstáculos, grau de dificuldade, perigosidade e avaliação global.
2. Os percursos pedestres classificam-se nos seguintes grupos:
 - 2.1. Quanto à extensão: Pequena Rota Municipal (PRM) – sendo um percurso com extensão inferior a 30 Km, sinalizado no terreno com as marcas de cores amarelo, vermelho e preto. Percurso Local Municipal: identifica-se pela sigla PLM seguida do Número de Registo e de três letras que seguem a nomenclatura utilizada nas letras designativas de concelho pela Direção Geral de Viação. É sinalizada no terreno com marcas de cores verde, branco e preto. É um percurso pedestre cuja totalidade ou mais de metade do trajecto decorre em ambiente urbano. Grande Rota Municipal (GRM) – percurso com mais de 30km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho, branco e preto. Rotas de Montanha Municipal (RMM) – itinerários realizados em territórios de montanha balizados exclusivamente com a tradicional sinalização pastoril.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Eugene' and a signature.

- 2.2. Quanto ao âmbito: atividade cultural, paisagística ou panorâmica, histórica, ecológica ou desportiva;
- 2.3. Quanto à forma: abertos ou lineares – em cujos pontos de partida e chegada não são coincidentes; circular ou em anel – percursos em que o ponto de partida e de chegada são o mesmo; derivações – troços que partem de um percurso com finalidade de atingir um ponto de interesse; variantes – troços que partem de um percurso para retornar em outro ponto diferente.
- 2.4. Quanto ao grau de dificuldade: baixo I, médio II, elevado III, muito elevado IIII;
- 2.5. Quanto à duração: em horas e ou dias.

Artigo 3.º

Sinalização

A sinalização processa-se através de marcas e outra sinalética (painéis informativos, placas direcionais/informativas, sinalética adicional como mesas de leitura ou postes). A sinalética dos percursos é da responsabilidade dos promotores.

Artigo 4.º

Marcas

1. As marcas utilizadas na marcação de percursos pedestres autorizados, constantes no anexo, são:
 - a) Caminho certo;
 - b) Mudança de direção: à esquerda e à direita;
 - c) Caminho errado;
2. O caminho certo é uma marca que:
 - a) Corresponde a dois rectângulos paralelos dispostos segundo a horizontal em que as suas extremidades terminam com formato arredondado contendo ainda o desenho de um pé;
 - b) Os dois rectângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e três centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
 - c) As dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
 - d) As dimensões máximas dos rectângulos são 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura, mas que em situações excepcionais poderão ser maiores;

- e) A dimensão aproximada do pé é de 6,5cm;
- f) Coloca-se no início e ao longo de todo o percurso dando-lhe continuidade e sentido.
4. A mudança de direção é uma marca que:
- a) Corresponde a dois rectângulos paralelos, dispostos segundo a horizontal, o rectângulo inferior vermelho em GRM e PRM, e verde em PLM, de dimensões idênticas, terminando as suas extremidades com formato arredondado contendo ainda o desenho de um pé;
- b) As dimensões recomendadas dos rectângulos são 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam em três um centímetro;
- c) As dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) As dimensões máximas dos rectângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura, podendo em situações excepcionais serem maiores;
- e) A dimensão aproximada do pé é de 6,5cm;
- f) Coloca-se imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direção.
5. Caminho errado é uma marca que:
- a) Corresponde a dois rectângulos cruzados em "X", segundo ângulos rectos em que as extremidades terminam com formato arredondado, o vermelho na GRM e PRM e o verde no PLM se sobrepõe ao branco ou amarelo, terminando as suas extremidades em formato arredondado, contendo ainda o desenho de um pé;
- b) As dimensões recomendadas dos rectângulos são 12 cm de comprimento e 3 cm de largura;
- c) As dimensões mínimas dos rectângulos são de 10 cm de comprimento e 2,5 cm de largura;
- d) As dimensões máximas dos rectângulos são de 15 cm de comprimento e 3,5 cm de largura, mas que, em situações excepcionais poderão ser maiores;
- e) A dimensão aproximada do pé é de 6,5cm;
- f) Colocando-se à entrada de caminhos a evitar.
6. As cores das marcas a utilizar são:
- a) Nas GRM o vermelho traffic (Ral 3020), o branco e o preto;

- b) Nos PRM o vermelho traffic (Ral 3020) o amarelo traffic (Ral 1023) e o preto;
 - c) Nos PLM o verde (ral 6002) o branco e o preto;
7. As marcas colocam-se em diversos tipos de suportes naturais e artificiais consoante as características dos locais.
8. Em alguns locais, a utilização de postes como suporte das marcas é a única solução. (ver anexo)

Artigo 5.º

Outra sinalética

1. Os painéis informativos devem obrigatoriamente ser colocados no início e no final de um percurso, podendo, também ser colocados em pontos intermédios do informando alguns itens relevantes.
2. Nos percursos circulares, os painéis de início e de término do percurso são normalmente coincidentes, ou seja, basta a colocação de um só painel.
3. Os painéis, de dimensões e formatos variáveis, contêm informações específicas sobre o percurso, designadamente, a ficha técnica, o traçado do mesmo, história, gastronomia, fauna, flora, geologia entre outras informações.
4. As placas indicativas do sentido do percurso de dimensões variáveis, apresentam a forma de retângulo com uma das extremidades em flecha e servem para indicar o sentido do percurso e a distância entre as placas e um ou mais locais. (ver anexo)
5. As placas indicativas do sentido do percurso devem possuir um quadrado de cor vermelha, situado na extremidade reta, com as letras GRM ou PRM e o Número de Registo, a branco ou amarelo, e dois triângulos, um vermelho e um branco ou um vermelho e um amarelo, na extremidade correspondente à seta e, indicar o nome de um ou mais lugares, a distância a que se situam em quilómetros. Quando tal for possível, indicar também o tempo médio que poderá demorar a percorrer. No caso dos PLM o quadrado é de cor verde, com as letras PLM e o Número de Registo a branco e os triângulos, respetivamente, a verde e a branco.
6. As placas indicativas de sentido do percurso e locais são colocadas nos cruzamentos de um percurso ou em qualquer ponto que recomende a sua colocação.
7. As placas informativas de lugar ou locais de interesse são colocadas junto destes.
8. As placas informativas, de dimensões variáveis, apresentam a forma de retângulos, e servem para informar sobre o lugar/local de interesse.

9. As placas informativas devem possuir um quadrado de cor vermelha com as letras GRM ou PRM e o Número de Registo, respetivamente a branco ou amarelo, e mencionar o nome do lugar e/ou local de interesse onde se encontram. No caso dos PLM o quadrado é a verde e as letras PLM e o número de Registo a branco.

10. O uso de sinalética complementar é recomendável, nomeadamente em percursos temáticos e/ou de interpretação.

Artigo 6.º

Pedido de Autorização de um percurso

O Pedido de autorização de um percurso divide-se em fases:

Projeto, Avaliação e Análise do Projeto, Implantação, Autorização, Manutenção.

Artigo 7.º

Projeto

1. Qualquer associação, empresa ou instituição pode promover a implementação de percursos pedestres, devendo para o efeito dirigir-se à Câmara Municipal, que facultará a informação, as recomendações e os esclarecimentos necessários.

2. A entidade promotora de um percurso pedestre a autorizar ou autorizado, tem de preencher os requisitos legais.

3. O promotor de um percurso pedestre deve iniciar o processo de autorização através da elaboração e envio para a Câmara Municipal de um projeto de implementação do percurso, instruído com os seguintes elementos:

3.1 A sua identificação, número de contribuinte fiscal, morada e respetivos contactos;

3.2 Descrição geral do projeto, incluindo os motivos que conduzem à marcação do percurso e os objetivos a atingir;

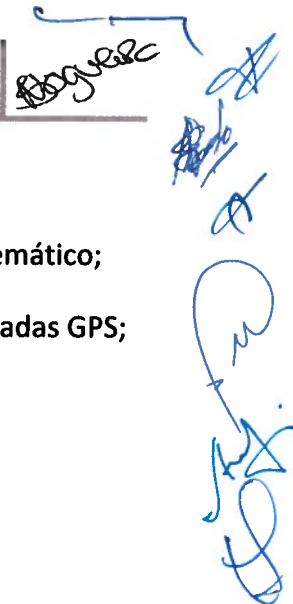
3.3 A descrição sumaria do percurso em ambos os sentidos;

3.4 As características mais relevantes e consideradas mais pertinentes da área e locais por onde o percurso passa: geologia, fauna, flora, arquitetura tradicional, casas senhoriais, monumentos, gastronomia, artes e tradições, entre outras;

3.5 Uma ficha técnica na qual conste obrigatoriamente o seguinte;

3.5.1 Nome do percurso;

3.5.2 Localização;



- 3.5.3 Acessos, estradas que conduzem aos pontos de partida e de chegada;
- 3.5.4 Tipo do percurso GRM, PRM ou PLM linear ou circular, generalista ou temático;
- 3.5.5. Pontos de partida e de chegada, com a indicação dos nomes e coordenadas GPS;
- 3.5.6 Distância em quilómetros;
- 3.5.7 Desníveis acumulados em metros;
- 3.5.8 Altitude máxima e altitude mínima em metros;
- 3.5.9 Duração em horas e/ou dias;
- 3.5.10 Grau de dificuldade: I - baixo, II - médio, III - elevado, IV – muito elevado;
- 3.5.11 Época aconselhada;
- 3.6 O traçado do percurso marcado na Carta Militar de Portugal, do Instituto Geográfico do Exército, na escala de 1/25000, bem como localização (georeferenciação) dos pontos de Interesse do percurso;
- 3.7 Um perfil do percurso com indicações das altitudes principais;
- 3.8 Um plano de manutenção do percurso, onde conste o nome e contactos da entidade responsável pela supervisão e manutenção periódica;
- 3.9 A tipologia da sinalização complementar figura dos painéis informativos, das placas e postes, com as respetivas dimensões e tipologia inclusa, bem como, os materiais utilizados e número de unidades de cada tipologia necessária para marcar o percurso;
- 3.10 As autorizações necessárias de cedência de passagem, concedidas pelos proprietários ou gestores dos terrenos para a circulação de pessoas, a marcação do percurso e a implantação de sinalização complementar, assim como autorizações ou pareceres favoráveis de outras entidades sempre que o percurso atravesse áreas com legislação específica e assim o exija;
- 3.11 Declaração escrita a assumir a obrigação de cumprir o plano de manutenção por um período de 5 anos;
- 3.12 Calendarização da fase de implantação no terreno;
- 3.13 Projeto de divulgação e suporte informativo: folhetos e topo-guias, entre outros.
- 4. Caso seja necessário efetuar obras de recuperação ou melhoramento de trocos do percurso, é exigida a apresentação dos projetos respetivos segundo os requisitos e as autorizações ou licenças exigidos por lei.

5. Para efetuar o traçado de um percurso pedestre torna-se necessário:

5.1 Escolher, na medida do possível, caminhos de terra-batida, tradicionais e históricos ou ainda empedrados;

5.2 Evitar, tanto quanto possível, as estradas asfaltadas e/ou frequentadas por veículos motorizados;

5.3 Efetuar uma derivação sempre que se considere necessário atingir um ponto notável, monumento, ruínas, fonte, miradouro, alojamento ou local de reabastecimento afastado;

5.4 Apurar a propriedade dos caminhos: consulta da autarquia e de eventuais proprietários;

6.5 Evitar a marcação em caminhos privados, dando preferência a caminhos públicos ou de serventia;

Artigo 8.º

Avaliação e análise do projeto

1. À Câmara Municipal compete a deliberação da viabilidade ou inviabilidade, a atribuição do Número de Registo, autorização para implantação no terreno ou indicação de alterações ao projeto.

2. Os percursos pedestres que se realizem em áreas protegidas deverão obedecer ao estabelecido na declaração de classificação da área e, caso exista, no Plano de Ordenamento da Área Protegida e ter, o parecer favorável do órgão competente da gestão da área.

3. Os percursos pedestres que decorram em espaço rural ou florestal de acordo com a definição constante no Decreto Lei 124/2006, republicado no Decreto Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, deverão os seus projetos ser submetidos a avaliação prévia da Comissão Municipal de Defesa da Floresta e cumprir o estipulado na Portaria 1140/2006 de 25 de Novembro.

Artigo 9.º

Implantação

1. A implantação de um percurso pedestre será efetuada com as marcas, as quais constituem a sinalização fundamental para a orientação do pedestrianista. Um percurso pedestre tem de estar marcado no terreno de forma a permitir que o mesmo seja percorrido em ambos os sentidos, por qualquer pedestrianista, mesmo o mais inexperiente.

Boqueir
[Handwritten signatures and initials]

2. A colocação das marcas é obrigatória e deve privilegiar a segurança.
3. O formato, as dimensões e as cores das marcas não podem ser violados.
4. As marcas devem ser colocadas em locais que permitam a sua visibilidade a uma distância razoável e serem pintadas com rigor.
5. As marcas devem ser usadas apenas na medida do necessário, nem a menos porque pode criar problemas de orientação, nem a mais pelo impacte ambiental escusado que poderá originar.
6. As marcas devem ser colocadas obrigatoriamente:
 - 6.1 No início e no final do percurso pedestre, a menos de 50 metros dos painéis informativos: caminho certo;
 - 6.2 Antes dos cruzamentos e bifurcações em que se verifique mudança de direção, a menos de 30 metros: mudança de direção à direita ou à esquerda;
 - 6.3 Após as mudanças de direção, para confirmar o trajeto certo, a menos de 50 metros: caminho certo;
 - 6.4 Após o início de caminhos a evitar, a menos de 30 metros, em áreas sujeitas a condições meteorológicas adversas, nomeadamente nevoeiros frequentes: caminho errado.
7. A colocação das marcas deve privilegiar a segurança, tendo em consideração a variação das condições climáticas ao longo do ano, e a morfologia do terreno.
8. A distância entre as marcas e necessariamente o número de marcas, varia consoante o terreno seja mais ou menos acidentado e o caminho apresente mais ou menos cruzamentos, mas a distância não deve ultrapassar os 250 metros.
9. Os suportes onde se colocam as marcas devem ser escolhidos com o devido cuidado, para garantir solidez e durabilidade.
10. A colocação de marcas em edificações deve ser bastante ponderada e exige autorização prévia dos respetivos proprietários.
11. Não se devem colocar marcas em monumentos, cruzeiros, alminhas, fontes ou outras construções de valor histórico e/ou arquitetónico.
12. Em determinados locais, o uso de postes é a única opção.
13. As placas indicativas do sentido do percurso devem ser colocadas sempre que exista coincidência de percursos pedestres.

14. É obrigatório que, após 50 metros da confluência de dois ou mais percursos seja colocada sinalética que indique o Número de Registo dos percursos pedestres correspondentes.

Artigo 10.º

Autorização

1. A autorização emitida pela Câmara Municipal depende da entrega do projeto.
2. A autorização final será emitida após a vistoria solicitada pelo requerente ao percurso pedestre, logo que a fase de implantação esteja concluída.
3. A vistoria para autorização final do percurso, quando solicitado por uma Entidade externa à Câmara Municipal, comporta custos, a suportar pela Entidade Promotora, definidos em documento próprio e sujeitos a atualização anual, pela Câmara Municipal.
4. Os percursos pedestres autorizados serão publicitados a partir do sítio da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Manutenção

Um percurso pedestre exige uma supervisão assídua e uma manutenção adequada, da responsabilidade da entidade promotora.

Artigo 12.º

Divulgação

A entidade promotora será responsável pela edição e publicação topo-guia, livro ou folheto, sobre o percurso contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Nome/denominação percurso;
- b) Tipo de percurso;
- c) Descrição do percurso e tipologia;
- d) Perfil do percurso;
- e) Entidade promotora;
- f) Mapa percurso (implantação cartográfica escala 1:25000);
- g) Enquadramento do percurso;

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Bogser" and several illegible signatures.

- h) Localização (com mapa);
- i) Âmbito do Percurso;
- j) Ponto de partida (indicar coordenadas GPS)
- k) Distância Percorrida;
- l) Duração do Percurso;
- m) Grau de dificuldade;
- n) Regulamento/Código ética/Segurança/Normas de comportamento do pedestrianista;
- o) Sinalética utilizada (exemplificada);
- p) Identificação pontos interesse;
- q) Números telefone/contactos importantes;
- r) Logótipos (entidades: promotoras, executora, gestora e autorizadora);

Artigo 13.º

Responsabilidade

1. Os utentes dos percursos pedonais classificados são pessoal e exclusivamente responsáveis pelos danos que ilicitamente causem a terceiros, durante a utilização dos percursos.
2. Os utentes assumem plenamente os riscos inerentes à utilização dos percursos pedestres, incluindo os classificados oficialmente, não podendo os mesmos reclamar indemnização por danos eventualmente sofridos, salvo quando os mesmos são imputáveis a quem seja responsável pela sinalização ou manutenção dos percursos.

14.º

Fiscalização e Vigilância

1. Compete à Câmara Municipal vigiar o cumprimento das obrigações constantes no presente regulamento por parte dos promotores. Comprovado um incumprimento, a Câmara Municipal deverá emitir um auto de notícia de modo a proceder a eventuais correções por infrações por faltas detetadas.
2. A Câmara Municipal implementará os mecanismos de controlo da qualidade dos percursos autorizados, visando a sua manutenção e segurança, através da realização

de vistorias periódicas aos percursos, de inquéritos aos praticantes e de outras ações resultantes da informação recolhida.

3. A Câmara Municipal poderá proceder ao encerramento do percurso sempre que se verifique as seguintes situações:

3.1 Mediante parecer e por proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, quando o percurso pedestre resulte afetado integral ou parcialmente ou por ação incompatível e que não exista um traçado alternativo idóneo ou por situações de risco de incêndio florestal.

3.2 Quando a falta de manutenção do percurso pedestre o torne inviável para o seu uso normal.

3.3 Mediante pedido do promotor do percurso.

4. Após a cessação da autorização, o percurso será encerrado, sendo obrigatório retirar todo o sistema de sinais, cujos encargos ficarão a cargo do promotor.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Bogal" and various scribbles.

ANEXO

Regras de Marcação dos Percursos Pedestres

PRM	GRM	PLM	Significado
			Caminho certo (seguir em frente)
			Mudança de direção para a direita
			Mudança de direção para a esquerda
			Caminho errado

Tabela 1 : Marcas de percursos pedestres do Concelho de Oliveira de Frades.



Ilustração 1: Suportes para colocação de marcas.



Ilustração 3: Painel informativo



Ilustração 2: Placas indicativas de sentido de percurso

